

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: NEUZA DARIF

Inscrição: 168

Protocolo: 13626

Cargo: PROFESSOR I (ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

SOLICITO A REANÁLISE E A CONTABILIZAÇÃO DO MEU TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PONTUAÇÃO NO TESTE SELETIVO. O COMPROVANTE DE TEMPO DE SERVIÇO JÁ HAVIA SIDO ENVIADO ANTERIORMENTE, PORÉM, VERIFIQUEI QUE O PERÍODO INFORMADO NÃO FOI CONTABILIZADO NA PONTUAÇÃO. POR ESSE MOTIVO, ESTOU ENCAMINHANDO NOVAMENTE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, PARA QUE SEJA ANALISADA E QUE SEJA CONSIDERADO O TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PONTUAÇÃO. AGRADEÇO PELA ATENÇÃO E SOLICITO A CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2541/recursos/3198/5675cf84ea9aa4d74cc582f2dd928007.pdf>
Resposta:

Candidata: Neuza Darif

Inscrição: 168

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o recurso não merece deferimento quanto à pontuação do tempo de serviço.

No resultado preliminar da Prova de Títulos, a candidata obteve 0,70 ponto pela Pós-Graduação, 0,30 ponto pela Graduação e 0,00 ponto pelo Tempo de Serviço, totalizando 1,00 ponto.

A documentação apresentada no momento do recurso contém certificados de Pós-Graduação, inclusive em Educação Especial e Inclusiva e Educação Infantil e Séries Iniciais, não havendo, entretanto, no arquivo originalmente apresentado para a Prova de Títulos, documento comprobatório de tempo de serviço.

O edital estabelece que a documentação da Prova de Títulos deveria ser encaminhada dentro do prazo específico previsto no cronograma e por meio do sistema eletrônico de inscrições, na opção/campo próprio destinado à Prova de Títulos, sendo responsabilidade da candidata realizar corretamente o envio e a vinculação dos documentos.

Além disso, o item 9.4.6 do edital estabelece que, após o encerramento do prazo de inscrições, não será permitida a apresentação, complementação ou substituição de documentos. O item 9.4.13 também dispõe que, em recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, não serão considerados novos documentos ou documentos complementares.

Dessa forma, a documentação de tempo de serviço apresentada juntamente com o recurso pode ser utilizada para conferência e análise do alegado, mas não pode suprir a ausência de documento que deveria ter sido encaminhado dentro do prazo estabelecido no edital e no local/meio específico destinado à Prova de Títulos.

Assim, ainda que a candidata afirme que o comprovante havia sido enviado anteriormente, não foi localizado, na documentação efetivamente disponibilizada para análise da Prova de Títulos, documento comprobatório de tempo de serviço regularmente vinculado à respectiva opção/campo de envio. Portanto, não há fundamento para atribuição de pontuação neste critério.

Ficam, portanto, mantidas as seguintes pontuações:

-
- Pós-Graduação: 0,70 ponto – mantida;

-

Graduação: 0,30 ponto – mantida;

•

Tempo de Serviço: 0,00 ponto – mantida;

•

Total: 1,00 ponto – mantido.

Recurso indeferido.